

Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de Vereadores
Butiá**

Projeto de Lei nº 002631/2008

Processo Nº 001157/2008

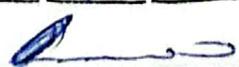
Data: 04/07/2008

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: DENOMINA "DORVAL CORRÊA LEÃO", UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em <u>07 / 07 / 08</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 052-1780
Fone 052-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001183/2008

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2631, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2631 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2008


PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de julho de 2008


Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
1º SECRETARIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

DADOS BIOGRÁFICOS

Nome: DORVAL CORRÊA LEÃO
Data de Nascimento: 26/05/1933
Naturalidade: Caçapava do Sul – RS
Data de Falecimento: 26/10/2003

PROTOCOLO
Em 07, 07, 08
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresento-lhes este Projeto de Lei com o objetivo primordial de fazer jus e homenagear, infelizmente não em vida, ao Sr. DORVAL CORRÊA LEÃO
O Sr. DORVAL CORRÊA LEÃO, natural de Caçapava do Sul/RS, transferiu-se para Butiá em 1942.

Pessoa muito dedicada e atenciosa, logo conquistou muitos amigos e a simpatia da comunidade butiaense. Iniciou a trabalhar já aos onze anos como classificador de carvão; aos dezoito anos passou a trabalhar na superfície (nas minas de carvão); trabalhou, então, por vinte anos nas minas de carvão e aposentou-se como capataz de mina. Foi eleito Vereador pelo município de Butiá, e participou da Comissão de Finanças da Câmara.

Trabalhou até onde sua saúde o pode permitir.

Casado com dona Flora do Couto Leão, e pai de quatro filhos: Ruberval, Cleusa Maria, Claudete e Gilmar.

A Família muito se orgulhava desse esposo e pai, dedicado e companheiro de todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Grande admirador de esporte amador onde sua preferência sempre foi a Bocha e "Bolão", onde participou de diversos Grupos.

Fez parte da diretoria do Clube dos Mineiros; sócio do Clube Butiá e do CTG Saudades do Pago. Pessoa solidária com obras assistenciais e campanhas comunitárias.

O Sr. DORVAL CORRÊA LEÃO faleceu em 26 de outubro de 2003, deixando saudades em seus familiares e amigos.

Após sua partida, como forma de reconhecimento pela sua participação na vida da comunidade butiaense, nada mais justo que o Poder Público deixar seu nome gravado em uma via pública, ficando assim o registro na história de Butiá, o nome do exemplar cidadão de Butiá.

Peço, portanto, aos Senhores Vereadores que aprovelem este projeto, com o intuito de homenagear postumamente o Sr. DORVAL CORRÊA LEÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 07, 07, 08
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

Butiá, 02 de julho de 2008.

PAULO MARTINS LOPES
Vereador PPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2631/2008.

**DENOMINA “DORVAL CORRÊA LEÃO”, UMA
VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É denominada “Rua DORVAL CORRÊA LEÃO”, a **via pública** sem **denominação** oficial, definida como Rua Projetada KA, que inicia na Rua Projetada KB, seguindo sempre até encontrar a Rua José dos Santos Saraiva, situada no Bairro Santa Rita, do Loteamento popularmente conhecido como “*Loteamento da COPELM*”, no quadrante do mapa em anexo ao presente projeto-de-lei..

Parágrafo único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “Rua DORVAL CORRÊA LEÃO”.

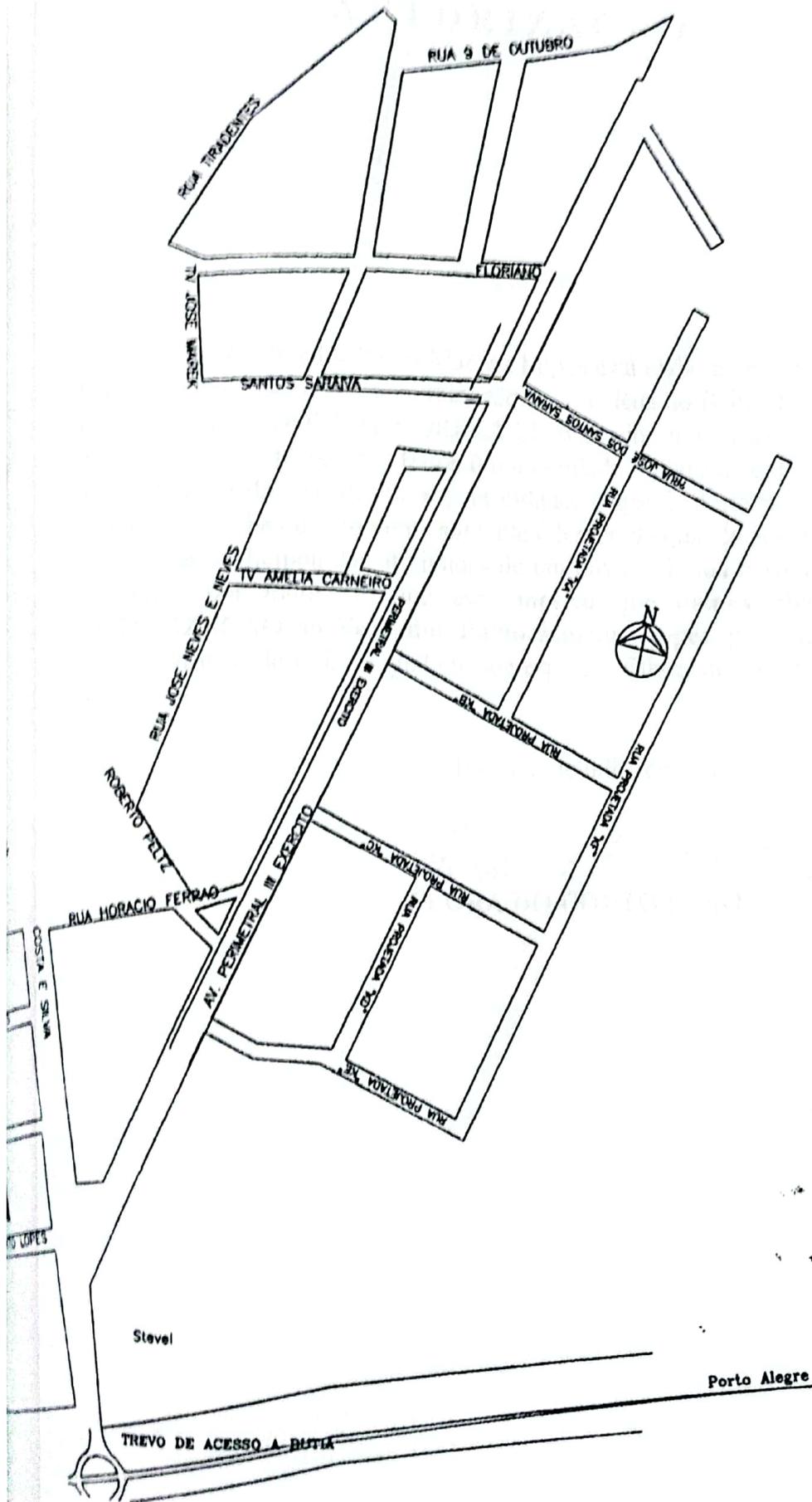
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.
Em.....de.....de 2008

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em..... de.....de 2008.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino



AUTORIZAÇÃO

O Vereador Paulo Martins Lopes está elaborando um Projeto-de-Lei, no qual, consta como denominação de uma Rua no Bairro Santa Rita, em Butiá, o nome de DORVAL CORRÊA LEÃO, cujo intuito não é, senão outro, de homenageá-lo pelos seus feitos à comunidade butiaense, e, isto independe da localização da rua, do bairro, da cidade; o que importa mesmo é que a comunidade saiba que um nome somente é lembrado quando aquela pessoa foi alguém que participou das atividades de um povo, foi uma pessoa bem quista e querida por todos. É por esse motivo que damos plena e total AUTORIZAÇÃO ao Vereador Paulo Martins Lopes, para encaminhar o referido Projeto-de-Lei, do qual eu, sua esposa e filhos, ficamos imensamente orgulhosos.

Butiá,de julho de 2008.

Flora do Couto Leão
FLORA DO COUTO LEÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 09/2008

Butiá, 24 de julho de 2008.

SENHOR PREFEITO:

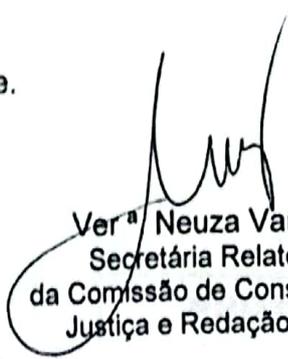
Considerando Projetos de Lei do Legislativo Municipal que denominam vias de áreas de terras no loteamento popularmente conhecido como " Loteamento da COPELMI " conforme especificam os artigos primeiros dos diferentes projetos apresentados, sendo necessária a apreciação desta Casa, nos aspectos constitucionais e legais, gostaríamos de obter dados sobre o assunto.

Considerando que o Poder Executivo Municipal retirou o Projeto de Lei 2558/2007 que tratava do recebimento, pela municipalidade, de áreas de terra do referido loteamento, sendo que o mesmo não estava registrado na Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente, gostaríamos de receber manifestação oficial sobre se o mesmo já foi regularizado, a fim de podermos manifestarmos-nos sobre o assunto.

Face ao exposto, ratificamos as solicitações constantes do ofício 10/2007 da CCJRF que não foram respondidas, face a retirada do Projeto de Lei 2558/2007, mas que, com diversos projetos de denominação de vias, necessitamos das informações, de modo especial, as referentes às informações relacionadas à regularização dos terrenos pela Empresa proprietária.

Aguardamos as informações solicitadas, a fim de podermos tramitar os processos com os Projetos de Lei do Legislativo, com denominação de vias.

Atenciosamente.


Ver^a Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. Prefeito Municipal
BUTIÁ / RS


Deise Machado Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 125/2006

24.07.08



OF. GP. Nº 217/2008

Butiá, 15 de agosto de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Ofício nº 09/2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vimos encaminhar correspondência em anexo do setor de Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

PROTOCOLO	
Em	19, 08, 2008 14, 10 h
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	

Ver. Paulo Machado

Senhor Prefeito:

Conforme vossa solicitação, informo que a empresa Copelmi ainda não regularizou a situação dos lotes referidos no ofício 09/08 da Câmara de Vereadores.

Quanto a questão "denominação das vias publicas" através de projeto de Lei do Legislativo, não vejo problemas para sua aprovação, ate porque estas ruas de fato já fazem parte da malha urbana deste Município a mais de 10 anos e constam no mapa que faz parte do plano diretor aprovado pelo legislativo.

A aprovação da denominação das Ruas não significa a regularização da situação, apenas da nome as Ruas, para que os cidadãos que lá residem tenham um endereço correto para facilitar no recebimento de suas correspondências, pois é preciso que a empresa proprietária da área tome a iniciativa de providenciar na regularização.

É a informação

Butiá, 14 de agosto de 2008.



Cópia do mapa do Plano Diretor

Wilson Luiz dos Santos
Wilson Luiz dos Santos
Aux. Serv. Engenharia
Pref. Mun. Butiá
CPF: 268.710.500-78

Sérgio Severo Malta
14/08/08
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 19/08/2008
Ver PAULO MACHADO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652 1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ofício nº 18/2008

Butiá, 24 de outubro de 2008.

Senhor Diretor:

Tramita nesta Comissão, Projetos de Lei que denominam vias públicas em loteamentos irregulares (Projetos de Lei 2629/2008 a 2635/2008).

Informamos que as ruas, objeto dos Projetos de Lei citados, já foram, também, objeto de doação das mesmas ao Município, mas o Poder Executivo, face ter constatado que o Loteamento é irregular, não tendo a sua regularização nos termos da Lei Federal 6766/1979 e suas alterações, retirou o Projeto sendo o processo arquivado.

Considerando as responsabilidades impostas pela referida legislação, de modo especial, ao Poder Público (Executivo e Legislativo), entendemos, salve melhor juízo, que a aprovação de nomes de ruas em loteamentos irregulares é duvidosa, uma vez que as vias públicas que vierem a ser nomeadas, na realidade, não existem legalmente e o que não existe legalmente não pode, a nosso ver, ter reconhecimento da municipalidade.

Informamos que as referidas vias não foram incorporadas ao domínio público, considerando que o Poder Executivo, face a não regularização das mesmas pelo loteador, retirou o Projeto de Lei considerando sua ilegalidade, como já mencionamos.

Face ao breve relatório, gostaríamos de ter parecer técnico da DPM sobre o assunto, de modo especial, sobre os questionamentos que seguem, a fim de complementarmos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Exmo. Sr.
OSCAR BRENO STAHNKE
DD. Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos da DPM
PORTO ALEGRE / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652 1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Nossos questionamentos são os seguintes:

- um loteamento irregular ou clandestino pode ter oficialização dos nomes de ruas pelo Poder Público?
- a denominação de vias públicas, em loteamento irregular, não burla a legislação vigente sobre o assunto?
- a não denominação oficial das vias pode servir como instrumento junto ao loteador para que sejam tomadas providências para regularização do loteamento?
- casos irregulares envolvendo leis que denominam vias públicas podem resultar na anulação da lei e na responsabilização dos vereadores que a aprovaram?
- que outras considerações significativas poderiam os técnicos da DPM fornecer, a fim de qualificarmos nosso Parecer, para obtermos resultados que levem em consideração o interesse público e o cumprimento da lei?

Outrossim, gostaríamos de ratificar nosso reconhecimento pela valiosa colaboração que temos recebido da DPM através dos competentes Diretores e Assessores, que têm nos possibilitado ao exercício das funções legislativas com maior competência.

Aguardamos manifestação, o mais rápido possível.

Atenciosamente,


Ver.ª Neuza Vargas
Secretária Relatora da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 03 de novembro de 2008

INFORMAÇÃO N.º 2576

Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.

Consultante: Neuza Vargas, Vereadora, Secretária Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Destinatário: Presidente da Câmara.

Assunto: Nome de ruas localizadas em loteamento irregular.

Ementa: Nome de ruas localizadas em loteamento irregular. Exigência de atuação do Município para a regularização da área. Verificado que a situação está consolidada, no entanto, desde que promovida a responsabilização do loteador e regularização do parcelamento, não há óbices na designação de nome de ruas. Considerações.

Através do of. n.º 18/2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (registro DPM n.º 47787/2008), também encaminhado pela Presidência através do ofício n.º 00335/200 (registro DPM n.º 47976), a consultante informa que tramitam na Câmara de Vereadores, projetos de lei que denominam vias públicas em loteamentos irregulares (projetos 2629/2008 a 2635/2008). Informa, também, que as referidas ruas foram objeto de projeto de lei autorizando o Município a recebê-las em doação, mas o respectivo projeto foi retirado pelo Executivo quando verificou que o loteamento é irregular.

Diante disso, por entender que "uma vez que as vias públicas que vierem a ser nomeadas, na realidade, não existem legalmente e o que não existe legalmente não pode, a nosso ver, ter reconhecimento da municipalidade", e que "as vias não foram incorporadas ao domínio público" já que o Executivo retirou o projeto de lei, requer manifestação desta Casa sobre o que segue:

- um loteamento irregular ou clandestino pode ter oficialização dos nomes de ruas pelo Poder Público?

RECEBIDO		
Em	06	11
		2008
	Ver PAULO MACHADO	

- a denominação de vias públicas, em loteamento irregular, não burla a legislação vigente sobre o assunto?

- a não denominação oficial das vias pode servir como instrumento junto ao loteador para que sejam tomadas providências para regularização do loteamento?

- casos irregulares envolvendo leis que denominam vias públicas podem resultar na anulação da lei e na responsabilização dos vereadores que a aprovaram?

- que outras considerações significativas poderiam os técnicos da COM fornecer, a fim de qualificarmos nosso parecer, para obtermos resultados que levem em consideração o interesse público e o cumprimento da lei? (SIC)

Examinada a matéria, nosso departamento de assuntos jurídicos passa a expender as considerações que seguem:

1. Está-se diante de um loteamento quando, para o parcelamento de uma gleba de terras, exige-se a abertura ou o prolongamento do sistema viário existente na zona urbana (ou de expansão urbana) do Município. Assim, de acordo com a Lei Federal n.º 6.766/79, que trata da matéria, sempre que o proprietário de uma gleba pretender parcelá-la dessa forma, deverá dotá-la de infra-estrutura, promover a abertura das ruas e, além disso, destinar percentual para o Município como área verde e de uso institucional. O que pretende a legislação, em suma, além de evitar a concentração de pessoas em uma área sem equipamentos, assegurando a dignidade da moradia, é que o particular, que irá se beneficiar com a venda de sua propriedade em lotes, suporte, em contrapartida, as despesas para a implementação do parcelamento.

Assim, correta a retirada dos projetos que autorizavam o Executivo a receber as áreas das ruas em doação, já que, aprovado e executado o projeto de loteamento, quando do seu registro, as áreas pertencentes ao arruamento e demais áreas públicas, são automaticamente registradas em nome do Município.

2. De qualquer sorte, além da retirada do projeto, é necessário que se verifique se a Administração local já adotou providências para a regularização da área. Para tanto, o Executivo deve notificar o loteador, nos termos do artigo 38, da Lei n.º 6.766/79. A partir daí, se necessário, após levantamento das obras necessárias para a regularização da área, poderão ser requeridos em arresto tantos bens do loteador quantos forem necessários para suportar os custos daquelas, no caso de o Município ter que assumir sua execução.

3 Nomear as ruas, no entanto, não as legaliza, nem as regulariza. Não obstante se exija que o Município, no exercício de sua competência para tratar de assuntos de interesse local e do uso adequado do solo (artigo 30, I e VIII, da CF), busque a regularização do loteamento, e embora a venda de lotes não registrados configure crime nos termos do artigo 50 da Lei Federal já citada, se o loteamento, de fato, existe, e as ruas estão incorporadas ao sistema viário (o que se dá pelo uso comum que delas é feito, e não, necessariamente, pelo registro), denominá-las tem o efeito, tão somente, de facilitar a identificação dos endereços.

Ou seja, se, por certo, não é adequado fixar o nome de ruas abertas de forma precária, localizadas em áreas irregulares, enquanto o Município não está, de modo geral, adotando qualquer providência para sua regularização, omitir-se quando a situação fática demonstra um loteamento já implantado, também não é eficiente. Assim, enquanto dar nome para uma rua é mais do que indício de que se tem conhecimento de sua existência, não há qualquer violação legal no caso de fazê-lo se, na prática, a via já vem sendo utilizada pela população.

Feitas tais observações, passamos a responder, pontualmente, ao questionado:

3.1 Um loteamento irregular ou clandestino pode ter suas ruas denominadas, quando efetivamente implantadas e em uso pela população. A denominação que se lhes der não importa legalização ou regularização do parcelamento. Tem como objetivo apenas facilitar a localização de imóveis e endereços das pessoas que os ocupam.

3.2 A denominação das vias não burla a legislação vigente. O loteamento irregular, sim. Ou seja, o problema é anterior à atuação da Câmara.

3.3 A não denominação oficial das vias pode servir como instrumento de pressão junto ao loteador. No entanto, tem pouca eficácia. Há meios jurídicos garantidos pela Lei de Parcelamento do Solo e Código Processual Civil, por exemplo, que são mais eficientes. O que não se coaduna com o Direito, em verdade, é que o Município se omita de exigir a regularização do parcelamento do solo – obrigação que a Constituição da República lhe estabelece, e, ao mesmo tempo, aprove uma denominação oficial para vias nele existentes.

3.4

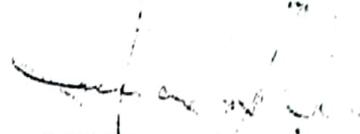
Por fim, leis municipais que aprovam nomes para determinadas ruas localizadas em loteamentos irregulares não são passíveis, por esse motivo, de anulação. No entanto, considerando que a partir da apresentação do projeto ao Município (e, sendo o caso, aos órgãos ambientais), o traçado poderá vir, inclusive, a ser alterado, as leis terão que ser revogadas. Eventuais prejuízos pela não regularização da área, esses sim, poderão envolver a responsabilização do Município e, por consequência, do gestor e dos vereadores que aprovarem o ato lesivo.

4.

Por todo o exposto, somente a partir da análise da situação fática e desde que verificado que o sistema viário no loteamento irregular já está consolidado, não sofrerá alterações, e que o Executivo já está promovendo a regularização do parcelamento, é que não vimos óbices à aprovação do nome das ruas nele existentes.

São as considerações cabíveis.


VERUSCA CITRINI BRAGA
OAB/RS 37.029


ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS 5.857



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652 1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ofício nº 19/2008

Butiá, 07 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Considerando o Projeto de Lei nº 2629/2008, em análise nesta Comissão Permanente, que trata de denominação de vias em loteamento irregular, solicitamos as seguintes informações:

a) a Administração Municipal, face a retirada do Projeto de Lei 2556/2007, já tomou providências para a regularização do parcelamento de solo relacionado com as vias? Quais?

b) o loteador foi notificado, nos termos do Artigo 38, da Lei 6766/1979?

Outrossim, informamos que aguardamos sua manifestação, a fim de subsidiar esta Comissão na análise de projetos legislativos que envolvem a referida área.

Aguardamos manifestação.

Ver.^a Neuza Vargas
Secretária Relatora da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
DD. Prefeito Municipal
BUTIÁ / RS

07.11.08
Deise Machado Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 25/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBSERVAÇÃO

Processo 1157/2008 que trata do projeto de Lei 2631/2008 baixou em diligência, aguardando informações a fim de atender a Lei Federal 6766/1979, considerando ser loteamento irregular.

Face ao silêncio do Poder Executivo quanto as providências tomadas solicitadas através do ofício 19/2008, o processo não tramitou normalmente.

Arquive-se.


Neuza Vargas
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

PROTOCOLO
Em 31/12/08 11:02 h
 Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS